

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250813000140



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hídricos
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
13/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem enfrenta um desafio significativo devido à deterioração das passagens molhadas e das obras de arte corrente, que são fundamentais para a funcionalidade das vias locais. A infraestrutura atual, em grande parte, não atende mais aos padrões técnicos, comprometendo a segurança e a mobilidade especialmente em períodos chuvosos. Esta situação cria um risco grave de interrupções nos serviços essenciais, o que pode ter um impacto negativo direto na qualidade de vida dos munícipes e na continuidade do tráfego de veículos e pedestres.

O não atendimento imediato dessa demanda pode resultar em sérias consequências, como o agravamento das condições de tráfego, acidentes nas vias urbanas e rurais, além da interrupção de acessos críticos, afetando o transporte escolar e a mobilidade das comunidades rurais. Isso prejudicaria significativamente o cumprimento das metas institucionais e setoriais, como previstas no Plano de Contratação Anual, e comprometeria a eficiência dos serviços prestados à população, violando os princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e a adequação das estruturas viárias às normas técnicas atuais, garantindo uma infraestrutura segura e funcional. Essa medida proporcionará melhoria no desempenho das passagens molhadas e das obras de arte corrente, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a segurança dos usuários. Além disso, a iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de transporte e acessibilidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 325-303-8739
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



A contratação proposta representa um imperativo para resolver o problema identificado, viabilizando o alcance dos objetivos institucionais em consonância com o processo administrativo consolidado. Está fundamentada nas diretrizes previstas nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, configurando-se uma solução de interesse público que reafirma o compromisso da administração municipal com a excelência na prestação de serviços públicos e com a melhoria contínua da infraestrutura local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente para o Município de Boa Viagem/CE é essencial para atender às necessidades identificadas pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. A demanda surge da necessidade de assegurar a segurança e funcionalidade das vias urbanas e rurais, considerando o impacto sobre a mobilidade e a prevenção de riscos de acidentes, notadamente em períodos chuvosos. Dentro deste contexto, a relevância da contratação é evidenciada por metas institucionais voltadas à melhoria da infraestrutura e continuidade dos serviços essenciais, alinhadas com indicadores de desempenho que apontam para a urgência e importância dessas atuações.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto da contratação são definidos pela necessidade de conservação eficiente das estruturas, garantindo durabilidade e segurança. As intervenções devem atender padrões mensuráveis de qualidade, como resistência a intempéries e capacidade de suportar o fluxo de trânsito estimado, sem comprometimento estrutural. Tais critérios são justificáveis tecnicamente pela necessidade de prevenções e pela busca de economicidade e eficiência, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens compatíveis com as especificidades dessa contratação, exigindo a definição minuciosa dos critérios técnicos. Importante ressaltar a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, de modo a promover a competição, exceto quando for tecnicamente justificado para atender a características essenciais inerentes ao projeto.

Para garantir a entrega eficiente e sustentada das obras, a possibilidade de exigência de amostra ou prova de conceito pode ser considerada, além de suporte técnico qualificado ou garantia vinculada ao cumprimento das especificações técnicas. O foco reside na eficácia da execução sem incitar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade, como uso de materiais recicláveis e práticas que



promovam menor geração de resíduos, são integrados aos requisitos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando não aplicáveis, justificam-se pela natureza e prioridade da demanda.

Por fim, os requisitos definidos serão fundamentais para guiar o levantamento de mercado, especialmente quanto à capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e condições operacionais, sem antecipar a solução final. A adequação dos requisitos à necessidade é imperativa para garantir a seleção da solução mais vantajosa, conforme embasado pela Lei nº 14.133/2021, particularmente no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, realiza-se para avaliar o planejamento da contratação de uma empresa especializada em manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente. Isto tem a intenção de prevenir práticas antieconômicas, embasar a solução contratual e alinhar-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a necessidade e os requisitos da contratação, que indicam a execução de obra, conforme descrito. Primeiramente, referenciou-se a aquisição pelo teor de intervenção em logradouros para manutenção da infraestrutura urbana e rural.

A análise comparativa das alternativas identificadas abrange critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Foram avaliadas a terceirização via empreiteira, execução direta pela Administração e parcerias público-privadas (PPPs). As opções de terceirização com empreiteiras se destacaram pela rapidez de implementação e uso de tecnologias modernas. Em contrapartida, a execução direta poderia envolver maior tempo e complexidade operacional. As PPPs mostraram-se inadequadas para o escopo atual devido à falta de atratividade financeira.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização via empreiteira, selecionada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Ela se alinha aos objetivos desejados, considerando o custo total de propriedade, a disponibilidade de empresas especializadas, a facilidade de adequação a inovações sustentáveis e a necessidade de conservação rápida e segura dos logradouros.

Recomenda-se adotar a terceirização como a abordagem mais eficiente. Essa escolha assegura competitividade e transparência, conforme orientações dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, permitindo flexibilidade nas etapas subsequentes do processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada no processo



administrativo nº 0000920250813000140 consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente nos logradouros do Município de Boa Viagem/CE. Essa contratação busca diretamente garantir a segurança e a funcionalidade das vias públicas, além de melhorar a infraestrutura urbana e rural, como demandado pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

A execução dos serviços incluirá inspeção e diagnóstico das estruturas existentes, planejamento e execução das intervenções necessárias, fornecimento de materiais de construção, bem como treinamento e apoio técnico ao pessoal responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras. O objetivo é assegurar que todas as etapas do processo contribuam para a durabilidade e funcionalidade das passagens molhadas e demais estruturas, especialmente em períodos chuvosos, de modo a garantir a mobilidade segura. Os procedimentos e técnicas de manutenção e construção a serem utilizados deverão observar rigorosos critérios de qualidade e segurança, conforme padrões técnicos e operacionais estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e fundamentados pelo "Levantamento de Mercado", garantindo a compatibilidade com as inovações e práticas atuais do setor.

Esta solução é tecnicamente e economicamente adequada, conforme evidências da pesquisa de mercado, e está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11. Ela representa a alternativa mais vantajosa e eficaz para a Administração, garantindo continuidade e qualidade na prestação dos serviços essenciais ao município sem a necessidade de divisão em parcelas, justificando assim a opção por licitação. A escolha do fornecedor será criteriosa, baseando-se nas qualificações técnicas e econômicas evidenciadas no ETP, assegurando que a empresa contratada possua a expertise e os recursos necessários para o cumprimento do escopo completo e eficiente dos serviços.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E OBRAS D'ARTE CORRENTE, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E OBRAS D' ARTE CORRENTE, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.	1,000	Serviço	26.161.067,58	26.161.067,58

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.161.067,58 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e um mil e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando se mostrar viável e vantajoso para a Administração. Conforme determina o artigo 18, §2º, essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste contexto, examina-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, alinhando esta escolha aos critérios de eficiência e economicidade preconizados no artigo 5º. A avaliação inicial considera se a estruturação em partes menores do objeto é tecnicamente possível e vantajosa.

Em relação à análise de possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite tal divisão, conforme referência ao §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação seja realizada por itens, orientação baseada na segmentação do mercado em fornecedores especializados para partes distintas. Tal abordagem poderia aumentar a competitividade (art. 11) ao adaptar requisitos de habilitação proporcionais e aproveitar melhor o mercado local, resultando em ganhos logísticos identificados na pesquisa de mercado, atendendo às demandas dos setores e consideradas dentro das revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa nos termos do artigo 40, §3º, assegurando economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I). A integração em um único sistema pode preservar a funcionalidade (inciso II) e, em alguns casos, a padronização e exclusividade do fornecedor são importantes (inciso III). Ao consolidar o contrato, reduz-se o risco técnico e de responsabilidade, especialmente relevante em obras ou serviços. Nesse cenário, a execução integral desponta como a alternativa preferível, ao considerar a avaliação comparativa alinhada ao artigo 5º.

Ao analisar os impactos sobre a gestão e fiscalização, observa-se que a execução



consolidada simplifica estes processos, concentrando a responsabilidade técnica. O parcelamento, embora pudesse potencialmente aprimorar o acompanhamento descentralizado de entregas, acarretaria maior complexidade administrativa. Esta realidade foi observada em relação às capacidades institucionais vigentes e aos princípios de eficiência estabelecidos no artigo 5º.

Conclui-se que a execução integral dos serviços se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando as interdependências logísticas e contratuais discutidas. Esta abordagem se alinha aos resultados pretendidos da seção indicada e está em consonância com os princípios de economicidade e competitividade previstos nos artigos 5º e 11, além de cumprir as diretrizes do artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A necessidade desta contratação, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', está plenamente incorporada ao alinhamento estratégico do Município de Boa Viagem/CE, considerando-se as diretrizes de infraestrutura e planejamento de recursos hídricos.

A contratação está prevista no PCA sob o identificador PCA: 07963515000136-0-000011/2025, no exercício financeiro de 2025. Esta previsão corrobora a vinculação a outros planos essenciais de desenvolvimento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e competitividade. Neste contexto, garante-se a aderência ao art. 12 da referida lei, facilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ampliando a competitividade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável conforme os objetivos do art. 11. Além disso, o alinhamento reforça a transparência no planejamento, assegurando que os resultados pretendidos sejam atingidos de forma eficiente e eficaz.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000011/2025
Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em manutenção, conservação, reforma e ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente, conforme



especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se realizar intervenções eficientes que garantam a durabilidade e segurança das infraestruturas urbanas e rurais do Município de Boa Viagem/CE, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressaltam a eficiência e economicidade. Fundamentando-se na pesquisa de mercado, os benefícios diretos incluem a otimização dos recursos institucionais e a minimização de interrupções nos serviços essenciais, reduzindo os riscos de acidentes e aumentando a qualidade de vida dos municípios. Em termos de economicidade, a redução dos custos operacionais é projetada por meio de uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme destacado no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A maior eficiência na manutenção e a utilização de tecnologias avançadas contribuirão para diminuir retrabalho e desperdício, otimizar a alocação de mão de obra e material, e proporcionar ganhos de escala, com menores custos unitários. Estas melhorias destacam-se pela dinâmica de mercado identificada e são essenciais para o cumprimento dos objetivos institucionais previstos no contextuoso planejamento estratégico do município. Serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o desempenho contratual, garantindo que os resultados atendam às expectativas e justifiquem o investimento público. Indicadores quantificáveis de economia, como redução percentual de custos ou diminuição nas horas de trabalho, serão fundamentais para avaliar o sucesso da contratação em longo prazo, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a competitividade e os resultados mensuráveis. Adicionalmente, caso sejam identificados aspectos de natureza exploratória que criem desafios para estimativas precisas, uma justificativa técnica adequada será fornecida para ratificar o investimento, com vistas a promover a eficiência e a melhor utilização dos recursos públicos investidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento de forma articulada com a definição da solução e o modelo de execução contratual, considerando a descrição da necessidade da contratação e as quantidades estimadas a serem contratadas. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Por exemplo, a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico serão considerados, garantindo que a ausência desses ajustes não comprometa a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Além disso, a capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto pelo art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados



previstos no art. 11. Tal capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011) se aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, em alinhamento com os resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, assegurando coerência com as diretrizes estabelecidas.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada em manutenção, conservação, reforma e ampliações para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE exige uma análise criteriosa quanto à modalidade de contratação mais eficiente. Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) possa parecer, à primeira vista, uma alternativa vantajosa em virtude de sua flexibilidade, observa-se que, para este caso específico, **a adoção da contratação tradicional se mostra mais apropriada**.

A natureza dos serviços a serem prestados envolve obras de engenharia com complexidade técnica, exigindo planejamento detalhado, definição precisa de escopo e fiscalização rigorosa. Esses elementos são melhor atendidos por meio de uma contratação direta e tradicional, onde o objeto, os quantitativos e as condições de execução são claramente especificados desde o início. O SRP, por sua própria natureza, é indicado para contratações em que há imprevisibilidade de demanda e possibilidade de parcelamento da execução, o que **não se coaduna com a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade de serviços de infraestrutura essenciais**.

Além disso, a contratação tradicional permite uma maior segurança jurídica e controle técnico sobre os serviços prestados, pois possibilita a seleção de empresas com qualificação compatível ao objeto do contrato, por meio de critérios objetivos de habilitação e julgamento. A execução de obras públicas por meio de SRP pode gerar dificuldades na definição precisa dos locais e volumes dos serviços, comprometendo a fiscalização e a própria efetividade contratual, além de aumentar os riscos de sobrepreço, subexecução ou descompassos entre a demanda real e o que foi registrado.

Vale ressaltar que o art. 32 da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da contratação direta para objetos com escopo claramente definido e que não se prestam à divisão ou fracionamento, como é o caso das intervenções de manutenção e ampliação com cronograma contínuo e planejamento prévio. Ainda, embora o SRP permita uma resposta mais ágil a demandas emergenciais, ele não substitui a robustez técnica e contratual exigida para a execução de obras públicas de médio e longo prazo.



Portanto, a contratação tradicional não apenas garante maior previsibilidade e controle administrativo, como também proporciona um alinhamento mais eficaz com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, além de assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e dentro do planejamento estratégico municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente deve ser cuidadosamente avaliada de acordo com as diretrizes previstas nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, a participação em consórcio é considerada, primeiramente, do ponto de vista da eficiência e economicidade. O objeto possui uma certa complexidade técnica, que poderia, em teoria, justificar a formação de consórcios para o somatório de capacidades técnicas especializadas. Obras de engenharia frequentemente beneficiam-se da diversidade de competências de diferentes empresas, especialmente quando as intervenções requerem múltiplas especialidades e conhecimentos. No entanto, cabe ressaltar que a natureza do objeto contratado, que prevê serviços contínuos e padronizados, simplifica a exigência de capacidades múltiplas e reduz a necessidade de consórcios. A opção por um fornecimento único se alinha com os princípios da economicidade e eficiência do art. 5º, permitindo gestão e fiscalização mais diretas e menos complexas.

Ademais, é necessário ponderar sobre a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE em gerir contratos com consórcios. Aumentar a complexidade contratual pode comprometer não apenas a execução, mas também a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme garantido pelos arts. 5º e 11. Ao permitir consórcios, há vantagens financeiras potenciais, como o acréscimo de 10% a 30% na capacidade econômico-financeira cumulativa, mas estas precisam ser comparadas com a simplicidade administrativa obtida por meio de um licitante único, conforme o art. 15.

Considerando as análises de mercado realizadas e a estrutura administrativa disponível, a vedação de consórcios na presente contratação se mostra mais adequada. Essa opção corrobora a eficiência esperada nas atividades de fiscalização e gestão de contrato, além de garantir economicidade ao evitar gastos desnecessários associados a uma estrutura de consórcio, conforme previsto no art. 5º, salvaguardando o interesse público e alinhando a contratação aos resultados pretendidos. Portanto, a exclusão de consórcios é justificada tecnicamente como a escolha que melhor atende aos objetivos da Administração e às condições contratuais estabelecidas pelo ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento e a execução das ações propostas no Estudo Técnico Preliminar. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, e as interdependentes são aquelas cuja realização depende de outra contratação ou que, por sua vez, influenciam a execução do objeto atual. Considerar essas inter-relações permite à Administração Pública melhorar a eficiência do processo, reduzindo custos e evitando sobreposições ou divergências nos serviços prestados, respeitando os princípios da economicidade e planejamento estabelecidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao investigar contratações passadas, presentes ou futuras, identificou-se que a demanda em questão não possui diretamente contratos correlatos ou interdependentes que exijam sincronização de cronogramas ou ajuste técnico. No entanto, é prudente considerar a adesão a padrões de especificação técnica para os materiais e serviços relacionados à construção e manutenção de infraestrutura hídrica e de vias, já estabelecidos em contratações anteriores da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a fim de potencializar a uniformidade e possíveis economias de escala, conforme sugerido pelo Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A logística de operação necessita apenas da coordenação típica dos serviços de manutenção e construção civil, sem a dependência de projetos auxiliares de grande porte ou contratos específicos de fornecimento.

Com base na análise realizada, não foram identificadas necessidades significativas de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação atualmente prevista. As providências a serem adotadas podem, portanto, manter-se dentro dos parâmetros já discutidos nas seções correspondentes deste ETP. Contudo, é sugerido que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a possibilidade de revisar periodicamente potenciais desenvolvimentos em projetos que alterem substancialmente a infraestrutura local, como novas rotas de transporte ou alterações significativas em legislação, que possam impactar diretamente na eficiência do serviço, garantindo assim o alinhamento contínuo entre este processo e o planejamento estratégico municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para manutenção, conservação, reforma e ampliação de passagens molhadas e obras de arte corrente, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', estão principalmente relacionados à geração de resíduos de construção, consumo de energia e utilização de materiais potencialmente poluentes. Durante a execução do serviço, a geração de resíduos de materiais, como concreto, asfalto e demais insumos construtivos, pode impactar significativamente o ambiente caso não sejam adotadas práticas responsáveis. Para mitigar esses impactos, é fundamental a prática da gestão de resíduos sólidos, com a separação, coleta e destinação adequada dos materiais, visando à reciclagem e à logística reversa,



essencial para produtos como metais e plásticos.

Considerando o ciclo de vida das intervenções e com base no levantamento de mercado, é crucial optar por soluções técnicas que minimizem o uso intensivo de recursos naturais. Isso inclui a utilização de tecnologias de construção que priorizem o uso eficiente de energia e recursos hídricos, como sistemas de iluminação econômica nos canteiros de obra, e equipamentos com selo Procel A, assegurando a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do projeto. O planejamento sustentável, embasado no art. 12, deve considerar ainda a aplicação de reuso de água e a implementação de práticas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa durante os trabalhos de construção e manutenção.

Propor medidas mitigadoras como o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis, bem como a adoção de práticas que reduzam o impacto acústico e a poluição no ambiente circunvizinho, é essencial para equilibrar a competitividade e a economicidade previstas no art. 5º. Essas medidas devem ser incorporadas ao termo de referência, conforme especificado no art. 6º, inciso XXIII, contribuindo para a adequação aos critérios de vantajosidade e economicidade do processo licitatório (art. 11), sem gerar barreiras desnecessárias à participação de licitantes. Assim, reitera-se que essas medidas são **essenciais** para minimização dos impactos ambientais, para otimização de recursos públicos e para promoção da eficiência operacional, garantindo que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados de forma eficaz e alinhada ao desenvolvimento sustentável preconizado na legislação em vigor.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise integrada das dimensões técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, conduz à conclusão de que a contratação de uma empresa especializada em manutenção, conservação, reforma, ampliações e construção de passagens molhadas e obras d'arte corrente é plenamente viável e vantajosa para satisfazer as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE. Esta se alinha ao princípio de eficiência e interesse público (art. 5º), ao mesmo tempo que reflete um adequado planejamento dentro das expectativas estratégicas estabelecidas pela Administração conforme preconizado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

As pesquisas de mercado realizadas demonstraram que a solução proposta está compatível com as metodologias e tecnologias disponíveis atualmente, além de assegurar economicidade e eficiência no uso dos recursos ao apresentar valores condizentes com o praticado no mercado, conforme disposto no art. 23. A consolidação desses dados sustenta a viabilidade da contratação, assegurando que a seleção da proposta será capaz de garantir o melhor custo-benefício à Administração, conforme orientado pelo art. 11. Adicionalmente, a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, o que reforça seu alinhamento com o planejamento de gestão de infraestrutura para o exercício de 2025.



Baseando-se na previsão de quantidade necessária e no valor estimado, a contratação não só atende ao requisito de economicidade como também à necessidade premente de manutenção da infraestrutura local, essencial para a segurança e mobilidade urbana e rural, em conformidade com os resultados pretendidos delineados. Não foram identificados impedimentos legais ou riscos significativos que inviabilizem a contratação, e todas as medidas mitigadoras dos impactos potenciais foram devidamente planejadas, assegurando razoabilidade à execução do projeto.

Conclui-se, portanto, que o procedimento licitatório proposto deve ser realizado sob a modalidade de Concorrência Eletrônica, conforme mencionado, sem a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a especificidade e a importância do projeto sob os critérios legais do art. 6º, inciso XXIII, assegurando, dessa forma, a eficiência e a vantajosidade da contratação projetada, premissas estas firmemente ancoradas no arcabouço normativo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem / CE, 13 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

